



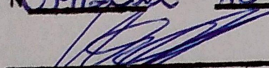
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº019/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 019/2022 13/04/22


Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Autoriza a prorrogar a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de Assistente Social na forma que especifica, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a prorrogar, por um período de mais 12 (doze) meses, a contar do respectivo vencimento, a contratação emergencial por excepcional interesse público, de um Assistente Social, de que trata a Lei Municipal nº1613/2019, para atendimento de demanda junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

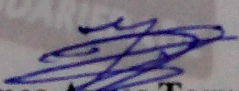
Art. 2º - O contrato, de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na legislação municipal e na Lei autorizadora específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 12 dias do mês de abril de 2022.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº019/2022.

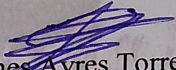
Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o município a prorrogar a contratação emergencial de um Assistente Social de que trata a Lei Municipal Nº1613/2017.

A prorrogação se faz necessária em função de que se mantém a situação e os motivos que levaram a contratação inicial, aliado ao fato que estamos sob os efeitos da lei complementar 173 e, com notícia de edição de lei federal que impactaria diretamente na realização dos concurso e ou validade dos concursos que necessita ser apreciada, o que irá conduzir uma deliberação do município no sentido de que havendo necessidade mais definitiva desta função, realizar ou não concurso público.

A contratação e prorrogação será de natureza administrativa e será garantida e observada todas as demais disposições previstas na legislação municipal.

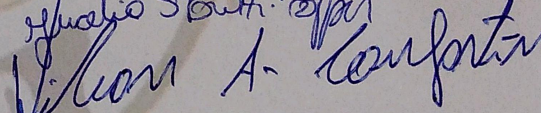

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

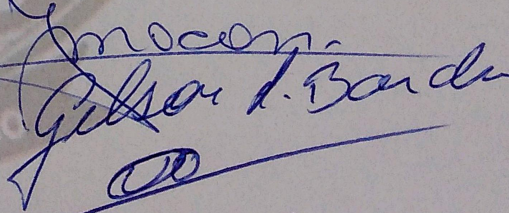
Câmara Municipal de Faxinalzinho

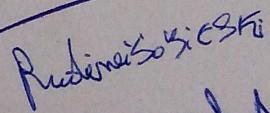
APROVADO

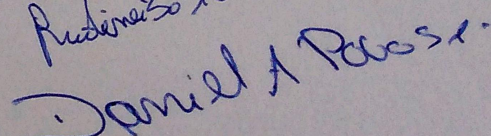
Data: 18/04/22


Lindamir Ferreira


Wilson A. Comfort


Gilson A. Bandeira


Rudineia Siqueira


Daniel A. Pires